



CERTIFICADO Nº 4950 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA VELHO CHICO LTDA
CNPJ/CPF : 32.609.377/0001-39
Empreendimento : UFV VELHO CHICO
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia BR-122 número/km S/N Bairro Algodões Cep 39447-654 Janaúba - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Buritizeiro (LAT) -17.3393, (LONG) -45.2229
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 1
Processo Administrativo Licenciamento : 4950/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica	Potência nominal do inversor	550	MW

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 05/10/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Montes Claros, 05/10/2021.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 05/10/2021 15:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 4950 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

Protocolo para Autorização para Intervenção Ambiental
2100.01.0059018/2021-42





CERTIFICADO Nº 4950 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Essa licença ambiental, não permitindo a intervenção em recursos hídricos ou outras intervenções ambientais, sendo essas apenas possíveis com a obtenção do ato autorizativo respectivo (outorga, cadastro de uso insignificante ou documento autorizativo para intervenção ambiental), cria a obrigação de comprovação de sua obtenção, o qual deverá ser apresentado ao órgão ambiental em até 30 dias antes do início da instalação do empreendimento sob pena de cassação imediata desta licença.

